MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025 Edição Nº 877 Página 1

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
OBJETO: Contratação apresentação artística da dupla Maiara e Maraisa, a ser realizada no dia 01/05/2026.
VALOR: R$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais).
VIGENCIA: 08 (oito) meses
REFERÊNCIA: Inexigibilidade nº 56/2025
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Francisco Manoel Oliveira da Silva
Primeiro de Maio, 30 de setembro de 202 5.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 6.848, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública do Município de Primeiro de Maio, em conformidade com a Lei n. 630/2016.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Municipal n. 630, de 20 de abril de 2016, que instituiu a obrigatoriedade de processo de seleção prévia no âmbito da Administração Pública Municipal para admissão no programa de estágio remunerado;

c as normas inerentes ao Programa de Estágio no Município de Primeiro de Maio

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto disciplina a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública do Município de Primeiro de Maio.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando curso vinculado ao ensino público ou particular.

§ 1° O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 2° Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3° Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3° O Município poderá aceitar como estagiários alunos regularmente matriculados em cursos vinculado ao ensino público ou particular e que estejam comprovadamente frequentando curso de educação superior, de educação profissional ou de nível médio.

Art. 4° O Município pode oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

SEÇÃO II – DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 5° O Município poderá efetuar a contração de estagiários nos seguintes limites, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros:

I – 25 (vinte e cinco) estagiários de nível superior;

II – 55 (cinquenta e cinco) estagiários de nível médio;

III – 02 (dois) estagiários de nível técnico.

Art. 6° O quantitativo de estagiários deverá sempre respeitar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de vagas do quadro de pessoal, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 7° Do total das vagas de estágio, serão reservados 10% (dez por cento) para portadores de necessidades especiais, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, conforme § 5° do art. 17 da Lei 11.788/2008.

§1° Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

§ 2° O candidato à vaga para pessoa com deficiência deverá apresentar laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 8° Do total das vagas de estágio, serão reservados 40% (quarenta por cento) para candidatos pertencente à família de baixa renda.

§1° Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas.

§ 2° Para comprovação de condição de baixa renda, deverá o candidato apresentar comprovante de registro no Cadastro Único.

SEÇÃO III – DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 9° Integram a bolsa de estágio o auxílio financeiro e o auxílio transporte, nos seguintes valores:

I – ensino superior: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) de auxílio financeiro e R$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte, para uma jornada de 30 horas semanais;

I – ensino superior: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de auxílio financeiro e R$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte, para uma jornada de 20 horas semanais;

II – ensino médio ou técnico: R$ 800,00 (oitocentos reais), sendo R$ 700,00 (setecentos reais) de auxílio financeiro e R$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte.

SEÇÃO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *caput*, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

Art. 11 O reingresso de estagiário poderá ocorrer caso não tenha sido atingido o limite de duração máxima do estágio no órgão concedente, para complementar seu período de estágio, desde que o estudante esteja frequentando o mesmo curso

§ 1° Nos casos previstos no *caput* deste artigo, não será necessário novo processo seletivo.

§ 2° Caso tenha sido atingido o limite de duração máxima do estágio, o reingresso do estagiário só poderá ocorrer se de outro nível educacional e se submeta a novo processo seletivo.

SEÇÃO V – DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 12 A Secretaria interessada em receber estagiário deverá encaminhar a solicitação de estagiário à Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

§ 1º Na solicitação deverão constar a área de conhecimento e o(s) curso(s) que atendam à demanda da Secretaria, bem como as informações imprescindíveis à realização do estágio: local do estágio, horário a ser cumprido, atribuições, nome do supervisor e outras que a unidade julgar relevante.

§ 2º O atendimento à solicitação fica condicionado à existência de vagas e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

SEÇÃO VI - DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 13 O recrutamento e a seleção de estagiários observarão o princípio constitucional da impessoalidade e serão realizados mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se a ordem de classificação através dos seguintes parâmetros objetivos:

I – a classificação será feita através da média das notas do último semestre ou ano concluído;

II – em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) maior número de semestres ou anos concluídos;

b) maior idade;

c) sorteio em sessão pública;

§ 1° As notas deverão ser comprovadas mediante documento oficial da instituição de ensino.

§ 2º Aos candidatos com deficiência e aos candidatos de baixa renda terão sua classificação no processo seletivo em listagem geral e de listagem específica.

§ 3° As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou de baixa renda aprovados serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

§ 4º Fica vedada a realização de entrevista de caráter eliminatório e/ou classificatório.

Art. 14 Todas os atos do processo seletivo deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, bem como deverão ser divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 15 O processo seletivo terá validade pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

SEÇÃO VII – DA CONTRATAÇÃO

Art. 16 A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o educando e/ou seu representante ou assistente legal, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

§ 1º Ao candidato selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino.

§ 2º Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do órgão.

SEÇÃO VIII – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 O dirigente da unidade na qual for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, observado o disposto no art. 4°, Inciso III deste Decreto, ao qual caberá:

I – orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;

II – orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

III – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano a que se refere o inciso I deste artigo;

IV – proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à unidade de recursos humanos, após vista ao estagiário;

V – comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à unidade de recursos humanos;

VI – informar, com antecedência, à unidade de recursos humanos o período de descanso remunerado a ser usufruído pelo estagiário;

VII – viabilizar ao estagiário, ao término do estágio, o acesso ao termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

SEÇÃO IX – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 18 Caberá ao estagiário, juntamente com seu supervisor, elaborar relatório semestral das atividades de estágio, que deverá ser assinado por ambos e encaminhado pelo estagiário à instituição de ensino.

Parágrafo único. O relatório semestral com o visto da instituição de ensino deverá ser encaminhado pelo estagiário à unidade de recursos humanos.

Art. 19 O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Art. 20 O estágio terá carga horária de até, distribuída nos horários de funcionamento do órgão concedente e compatível com o horário escolar do estagiário:

I - 30 (trinta) horas semanais, para os cargos de nível superior

II – 20 (vinte) horas semanais, para os cargos de nível superior

III – 20 (vinte) horas para os cargos de nível médio e técnico.

§ 1º Para garantir o bom desempenho do estudante, no período em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária estipulada no termo de compromisso de estágio será reduzida pela metade.

§ 2º Para atender ao disposto no § 1º deste artigo, o estagiário deverá apresentar previamente ao supervisor as datas das avaliações mediante documento emitido pela instituição de ensino.

Art. 21 É de responsabilidade do estagiário comunicar ao seu supervisor de estágio, à área de recursos humanos e ao agente de integração, imediatamente após sua ciência:

I – a data de término do vínculo com a instituição de ensino, seja por conclusão do curso ou qualquer outro motivo;

II – a nomeação em qualquer cargo seja qual for a natureza deste;

III – a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso, a interrupção do curso na instituição de ensino;

Art. 22 São deveres dos estagiários:

I – cumprir as responsabilidades e os prazos especificados neste decreto;

II – ser pontual e assíduo;

III – apresentar conduta compatível com a exigida pelo órgão;

IV – manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados;

V – participar dos treinamentos e das atividades vinculadas ao Programa de Estágio;

VI – submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor;

VII – zelar pela conservação do material e patrimônio do órgão concedente;

VIII – em caso de falta, providenciar a comunicação imediata do fato ao supervisor de estágio da unidade em que se encontra lotado e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar ao supervisor o respectivo atestado médico.

SEÇÃO X – DA FREQUÊNCIA

Art. 23 O controle de frequência dos estagiários será feita através de Relógio Ponto Digital.

Art. 24 Para efeito de cálculo da bolsa mensal será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.

§ 1° São consideradas faltas justificadas o afastamento de até 15 dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor do auxílio financeiro.

SEÇÃO XI – DO DESCANSO REMUNERADO

Art. 25 O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 dias, a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

Art. 26 Na hipótese do contrato de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de descanso remunerado serão concedidos proporcionalmente, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de contrato de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Art. 27 Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

SEÇÃO XII – DO DESLIGAMENTO

Art. 28 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente ao termino do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;

V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alterna dos no período de um mês;

VI - pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino:

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração: e

VIII - em decorrência de desempenho insatisfatório.

Art. 29 Fica ratificado os termos de convênio e contratos vigentes que foram firmados sob a égide do Decreto de n.º 4127/2016.

Art. 30 Será computado para início dos valores atualizados a competência de outubro/2025 na sua totalidade.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de n.° 4.127/2016 e demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 07 de outubro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
10/10/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 6854/2025 de 10/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 969/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.657,00 (dez mil seiscentos e cinqüenta e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.013.		Manutenção da Média e Alta Complexidade	
299 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.657,00
		Total Suplementação:	**10.657,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.99.999.9999.2.030.		Reserva de Contingência	
635 - 9.9.99.99.00.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.657,00
		Total Redução:	**10.657,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
10/10/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAM
Prefeito

LUCIANO CORDAO BILHA
Controle Interno

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
Contadora

DECRETO DE N.° 6.855 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal Complementar de n.° 83/2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM, Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a aplicação da Lei Complementar de n.° 83/2025 que institui a complementação de aposentadoria, pensão e benefícios no âmbito do Município de Primeiro de Maio, por meio de adesão voluntária, e especifica, em razão das contribuições realizadas por servidores, que tiveram contribuições acima do teto do RGPS para os cofres municipais.

Art. 2º Nos termos da Lei Complementar de n.° 83/2025, é facultado a adesão a presente complementação ao servidor que esteja ativo e os que se inativaram nos últimos 5 (cinco) anos, que contribuíram junto ao município em valor superior ao RGPS.

Art. 3º Para fins de adesão a complementação citada deve o servidor apresentar junto ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da LC 83/2025, requerimento especifico para adesão com cópia do pedido de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Para a análise do direito à complementação o servidor deverá apresentar junto ao seu pedido de adesão:

I – Carta de Concessão do Benefício junto ao RGPS, onde demonstra o cumprimento dos requisitos para a aposentadoria;

II – Cópia na integra do seu processo administrativo de aposentadoria no RGPS.

III – Comprovação mediante certidão de tempo de contribuição do período contributivo aos cofres municipais, sendo este sua cota contributiva a complementação;

Art. 5º Para adesão à complementação de pensão e sua análise, é necessário que:

I – O beneficiário requeira administrativamente ao Município;

II – Seja apresentada cópia na integra do processo de pensão junto ao RGPS;

III – Seja comprovado a qualidade de beneficiário, nos termos previstos no RGPS;

IV – Seja comprovado mediante certidão especifica expedida pelo órgão responsável o período contributivo do segurado falecido junto ao Município de Primeiro de Maio, sendo este sua cota contributiva a adesão a complementação;

Art. 6º Para fins de cálculo do benefício a ser implantado o Departamento de Recursos Humanos utilizará proporcionalmente o período contributivo do segurado aos cofres públicos municipais que ultrapassou o limite do RGPS, sendo esta a comprovação de contrapartida do servidor.

Parágrafo Único. Para a implantação do benefício deve ser respeitado na base de cálculo a aplicação do redutor constitucional fixado pelo artigo 37, XI da Constituição Federal.

Art. 7º Será utilizado como Data de Início de Benefício:

I – Para servidores em atividade, a data de desligamento junto ao Município;

II – Para os servidores inativos, a data do requerimento administrativo junto ao Município;

III – Para os pensionistas, será utilizada a DIB de implantação da pensão junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 10 de outubro de 2025.

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
10/10/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 6856/2025 de 10/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 969/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 78.434,10 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.122.0002.2.006.		Secretaria de Administração e Recursos Humanos	
713 - 3.3.90.32.00.00	03000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	78.434,10
		Total Suplementação:	**78.434,10**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
10/10/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAM
Prefeito

LUCIANO CORDAO BILHA
Controle Interno

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
Contadora

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atenção aos andamentos verificados no presente processo administrativo sob o Protocolo nº 402/2025 referente a prestação de serviços para FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS, como forma de comemorar o "Dia das Crianças'', promovendo um momento de alegria, recreação e inclusão social, no valor total de R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), a favor da empresa AMANDA DOS SANTOS ZANDOMENIGHI, inscrita no CNPJ sob nº 56.931.641/0001-14, venho autorizar a realização de Dispensa de Valor, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.
Solicito que após a publicação deste termo, os autos sejam novamente remetidos ao Gabinete do poder executivo para verificação e assinaturas dos documentos necessários.
Sem mais, cumpra-se.
Primeiro de Maio - PR, 09 de outubro de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atenção aos andamentos verificados no presente processo administrativo sob o Protocolo nº 403/2025 referente a aquisição de insumos para FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS, como forma de comemorar o "Dia das Crianças'', promovendo um momento de alegria, recreação e inclusão social, a favor da empresa ALMEIDA MERCADOS COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.728.988/0002-15, no valor de R$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), a favor da empresa J I MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.462.985/0001/89, no valor de R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), e a favor da empresa DIEGO SEMENCIO ESTEVES, inscrita no CNPJ nº 08.785.981/0001-31, no valor de R$ 17.944,55 (dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), venho autorizar a realização de Dispensa de Valor, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.
Solicito que após a publicação deste termo, os autos sejam novamente remetidos ao Gabinete do poder executivo para verificação e assinaturas dos documentos necessários.
Sem mais, cumpra-se.
Primeiro de Maio - PR, 09 de outubro de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atenção aos andamentos verificados no presente processo administrativo sob o Protocolo nº 405/2025 referente a aquisição de Kits Guloseimas, à serem distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas municipais e alunos da APAE, no dia 10 de outubro de 2025, como forma de comemorar o "Dia das Crianças'', promovendo um momento de alegria, recreação e inclusão social, no valor de R$ 16.490,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quatrocentos e noventa reais), a favor da empresa DIEGO SEMENCIO ESTEVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.785.981/0001-31, venho autorizar a realização de Dispensa de Valor, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.
Solicito que após a publicação deste termo, os autos sejam novamente remetidos ao Gabinete do poder executivo para verificação e assinaturas dos documentos necessários.
Sem mais, cumpra-se.
Primeiro de Maio - PR, 09 de outubro de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2022

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e a empresa **LIFITNESS ACADEMIA LTDA ME,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.791.488-7/PR, e do CPF nº 056.861.909-92, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Leblon, nº 78, Residencial Porto Seguro, e
CONTRATADA: LIFITNESS ACADEMIA LTDA ME, pessoa jurídica, com sede na Rua Dezoito, 79, Sala 04, Centro, em Primeiro de Maio/PR, CEP 86140-000, inscrito no CNPJ nº. 26.307.174/0001-95, neste ato devidamente representado pela Sra. Geny Aparecida Alves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 13.895.099-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 778.375.179-20.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e no Contrato nº 32/2022, que tem por objeto a contratação de empresa credenciada no CREF/CONFEF para realizar atividades esportivas com crianças e adolescentes do município de Primeiro de Maio e distritos de Vila Gandhi e Ibiaci, firmado entre as partes em 11 de abril de 2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, pelo presente instrumento vêm aditar o valor conforme tabela abaixo e o prazo por 06 (seis) meses passando a vigorar até 11/04/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aula de atividades esportivas - Futsal	Meses	06	R$ 3.003,12	R$ 18.018,72
5	Aula de atividades esportivas - Muay Thai	Meses	06	R$ 2.111,09	R$ 12.666,54

Primeiro de Maio - PR, 09 de outubro de 2025.
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Contratante
LIFITNESS ACADEMIA LTDA ME
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2022

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e a empresa **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.791.488-7/PR, e do CPF nº 056.861.909-92, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Leblon, nº 78, Residencial Porto Seguro, e
CONTRATADA: MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº. 13.336.262/0001-73, com sede na Rua Carmem Kilesse, 149, Bairro Iporanga, Sete Lagoas/MG, CEP 35701-220, Telefone (31) 3773-3640/ (31) 99859-0859, E-mail: carlosecmonteiro@gmail.com/admvidaativa7lagoas@gmail.com, neste ato devidamente representado pelo Sr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG8.740.437, expedida pela PC/MG, e CPF nº 037.065.926-06.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e no Contrato nº 33/2022, que tem por objeto a contratação de empresa credenciada no CREF/CONFEF para realizar atividades esportivas com crianças e adolescentes do município de Primeiro de Maio e distritos de Vila Gandhi e Ibiaci, firmado entre as partes em 11 de abril de 2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, pelo presente instrumento vêm aditar o valor conforme tabela abaixo e o prazo por 06 (três) meses passando a vigorar até 11/04/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Aula de atividades esportivas - futebol	Meses	06	R$ 1.041,07	R$ 6.246,42
3	Aula de atividades esportivas - voleibol	Meses	06	R$ 783,03	R$ 4.698,18
4	Aula de atividades esportivas - Dança	Meses	06	R$ 783,03	R$ 4.698,18
6	Aula de atividades esportivas - handebol	Meses	06	R$ 1.041,07	R$ 6.246,42

Primeiro de Maio - PR, 09 de outubro de 2025.
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Contratante
MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
Contratada

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE COMPRA DIRETA N.º 60/2025 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, sito à Rua Onze nº 674 - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01.
CONTRATADA: N PETERSON LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado; inscrita no CNPJ/MF n.º 41.109.953/0001-70;
OBJETO: Aquisição de sacos plásticos para coleta de resíduos.
VALOR: R$ 6.620,00 (seis mil e seiscentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 95, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c Art. 77, § 1º do decreto Municipal nº 6.709/2025 e Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.804/2023.
Primeiro de Maio - PR, 09 de outubro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 64/2025

Homologo a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade a prestação de serviços para FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS, como forma de comemorar o "Dia das Crianças'', promovendo um momento de alegria, recreação e inclusão social, no valor total de R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), a favor da empresa AMANDA DOS SANTOS ZANDOMENIGHI, inscrita no CNPJ sob nº 56.931.641/0001-14.
Presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído, publique-se.
Primeiro de Maio - PR, 09 de outubro de 202 5.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 65/2025

Homologo a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de aquisição de Kits Guloseimas, à serem distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas municipais e alunos da APAE, no dia 10 de outubro de 2025, como forma de comemorar o "Dia das Crianças'', promovendo um momento de alegria, recreação e inclusão social, no valor de R$ 16.490,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quatrocentos e noventa reais), a favor da empresa DIEGO SEMENCIO ESTEVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.785.981/0001-31.
Presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído, publique-se.
Primeiro de Maio - PR, 09 de outubro de 202 5.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 66/2025

Homologo a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de aquisição de insumos para FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS, como forma de comemorar o "Dia das Crianças'', promovendo um momento de alegria, recreação e inclusão social, a favor da empresa ALMEIDA MERCADOS COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.728.988/0002-15, no valor de R$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), a favor da empresa J I MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.462.985/0001/89, no valor de R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), e a favor da empresa DIEGO SEMENCIO ESTEVES, inscrita no CNPJ nº 08.785.981/0001-31, no valor de R$ 17.944,55 (dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
Presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído, publique-se.
Primeiro de Maio - PR, 09 de outubro de 202 5.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7430 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Designa a servidora para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designado a servidora, Taísa Aparecida Pansonato de Oliveira, matricula 401678, ocupante do cargo efetivo de Operária para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço, referente ao Processo de Pregão Eletrônico n° 45/2025, cujo objeto consiste Contratação para aquisição de ração para cães e gatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 147/2025 - BR PRIME PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ nº 33.590.186/0001-35
II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 148/2025 - PET VET COMERCIO DE RAÇÕES LTDA. CNPJ nº 45.264.075/0001-18
Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos ofertados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos entregues antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 10 de outubro de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estavam
Prefeito

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 10/10/2025 16:23:50